



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 888 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Autoria do Legislativo**

**Sumula: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA”.**

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal está obrigado a protocolar na Câmara Municipal de Colniza-MT os relatórios detalhados de todas as contratações supervenientes de bens e serviços adquiridos durante a pandemia (COVID-19).

**§1º** A obrigatoriedade estende-se também aos valores recebidos pelo Governo Federal e Estadual para o combate e controle da pandemia (COVID-19).

**Art. 2º** - Os relatórios deverão conter:

- I- Exposição do valor integral da contratação dos bens e serviços e as individualizações do contratado;
- II- Em casos de fracionamento de valores, o relatório deverá estar acompanhado das discriminações da quantidade de parcelas e suas características, incluindo a data de inicio e encerramento do contrato.
- III- Prestação de contas, detalhadamente, dos valores recebidos para elaboração de medidas preventivas e de combate ao COVID-19;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

IV- Individualização dos valores destinados a cada medida adotada pelo Poder Executivo Municipal para o combate a pandemia.

**Art. 3º** - O executivo deve apresentar o relatório semestralmente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 3 de novembro de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

  
**CELSO LEITE GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE**  
**LEI Nº 888 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Autoria do Legislativo**

**Sumula: "DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA".**

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal está obrigado a protocolar na Câmara Municipal de Colniza-MT os relatórios detalhados de todas as contratações supervenientes de bens e serviços adquiridos durante a pandemia (COVID-19).

**§1º** A obrigatoriedade estende-se também aos valores recebidos pelo Governo Federal e Estadual para o combate e controle da pandemia (COVID-19).

**Art. 2º** - Os relatórios deverão conter:

I- Exposição do valor integral da contratação dos bens e serviços e as individualizações do contratado;

II- Em casos de fracionamento de valores, o relatório deverá estar acompanhado das discriminações da quantidade de parcelas e suas características, incluindo a data de inicio e encerramento do contrato.

III- Prestação de contas, detalhadamente, dos valores recebidos para elaboração de medidas preventivas e de combate ao COVID-19;

IV- Individualização dos valores destinados a cada medida adotada pelo Poder Executivo Municipal para o combate a pandemia.

**Art. 3º** - O executivo deve apresentar o relatório semestralmente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 3 de novembro de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Esse documento foi assinado por



<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
<b>Data/Hora</b>	Tue Nov 03 13:45:54 UTC 2020
<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)